



## PROJETO DE LEI Nº 399/2025.

### REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ALETRA A LEI MUNICIPAL Nº. 104/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Insere na Alínea “a” do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016 o item 3.1. com a seguinte redação:

3.1. Divisão de Cadastro e Registro de Documentos – DICARE

**Art. 2º** - Altera alínea “d” do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

d) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

1. Departamento de Ação Social – DEPAS

1.2. Divisão de Atendimento Psicossocial da Família, Criança e do Adolescente – DIAPS

1.3. Divisão dos Direitos da Mulher – DDM

1.3.1. Seção de cadastro e agendamento na divisão dos Direitos da Mulher – SECADIM

**Art. 3º** - A alínea “e” do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

e) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

1. Departamento de Ação Educacional – DEPAE

1.1. Divisão de Ensino Fundamental – DIEF

1.2. Divisão de Educação Infantil – DIEI

1.3. Divisão de Educação Especial – DEE

1.4. Divisão de Educação de Jovens e Adultos – DIEJ

1.5. Divisão de Merenda Escolar – DIEME



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

**Art. 4º** - Insere a alínea “g” no inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016, com a seguinte redação:

- g) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET
  - 1. Departamento de Cultura – DECULT
  - 2. Departamento de Esportes – DEESP
    - 2.1. Divisão de Esporte Amador, Lazer e Recreação – DIEM
    - 2.2. Seção de Agendamento do Esporte - SEAE
  - 3. Departamento de Turismo – DETUR

**Art. 5º** - Insere a alínea “h” no inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016, com a seguinte redação:

- h) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal – SEMAGRIB
  - 1. Departamento de Agricultura – DEAP
    - 1.1. Divisão de Pecuária – DIP
    - 1.2. Seção de Agendamento da Agricultura e Pecuária – SAAP
  - 2. Departamento de Meio Ambiente – DEMA
  - 3. Departamento do Bem Estar Animal – DEBEA

**Art. 6º** - Insere na Alínea “i” do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016 o item 1.1 e 3.0 com a seguinte redação:

- 1.1. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos – DIMPREP
- 3.0. Departamento de Conservação de Vias Públicas – DECOV

**Art. 7º** - Em toda a Lei 104/2016, onde constar Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passa a constar Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Em toda a Lei 104/2016, onde constar Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, passar vigorar, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal.



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

**Art. 9º** - As Secretárias prevista nesta Lei, serão remuneradas conforme previsto no artigo 10 da Lei nº. 104/2016.

**Art. 10** - Os Vencimentos dos cargos pertencentes a esta Lei, serão conforme previsto na Lei nº. 104/2016.

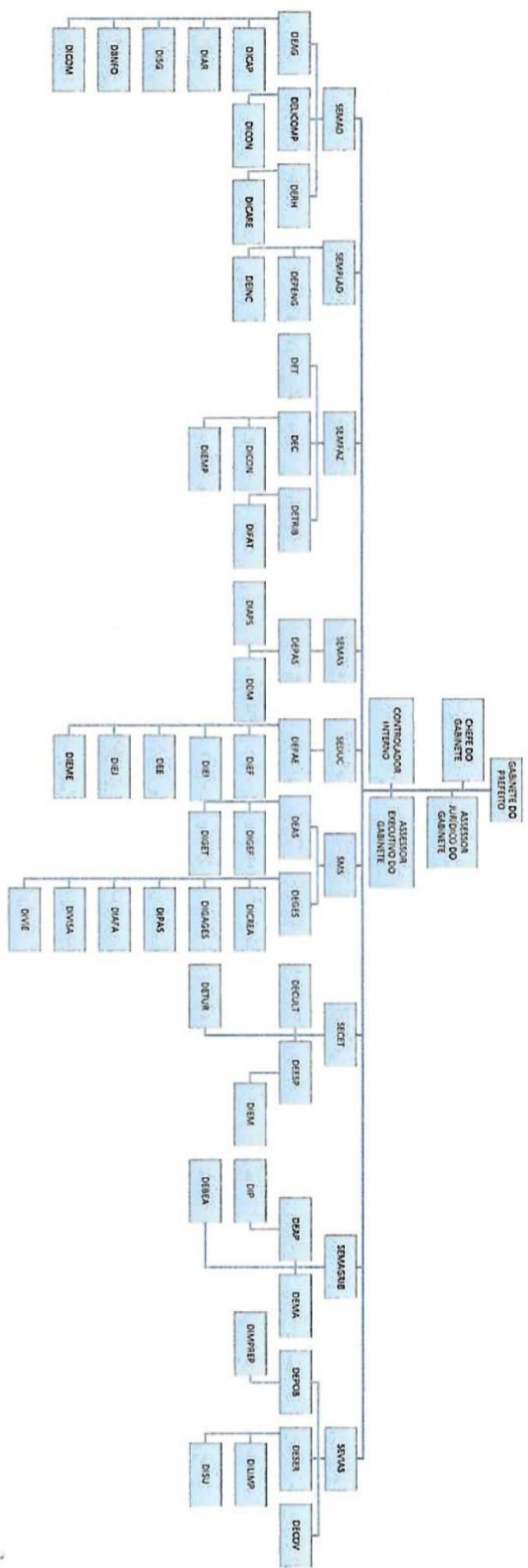
**Art. 11** - As competências e atribuições das Secretarias, dos Departamentos e dos cargos criados através desta Lei, que não constam na Lei nº. 104/2016, serão baixadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** – O ANEXO IV – ORGANOGRAMA, da Lei nº 104/2016, passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei Entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: [prefeiturasatome@gmail.com](mailto:prefeiturasatome@gmail.com)

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

**Exmo. Senhor Presidente.**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 399/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé, promovendo adequações pontuais na Lei Municipal nº 104/2016, a fim de ajustá-la à atual realidade funcional, às demandas de gestão e às diretrizes de modernização administrativa adotadas por esta Administração.

A proposta não implica aumento imediato de despesas, uma vez que os cargos criados somente gerarão impacto financeiro no momento de sua efetiva ocupação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Busca-se, assim, garantir o equilíbrio fiscal e a eficiência administrativa, conforme o princípio da economicidade que rege a administração pública.

Entre as principais alterações, destaca-se o desmembramento da antiga Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em duas estruturas independentes — a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) —, o que permitirá maior especialização e foco na execução das políticas públicas de cada área, aprimorando tanto a gestão pedagógica quanto o incentivo às atividades culturais, esportivas e turísticas do Município.

Igualmente relevante é a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal (SEMAGRIB), que consolida em um mesmo órgão as ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à proteção dos animais, em consonância com as novas demandas sociais e com as boas práticas de gestão pública contemporânea. A proposta também atualiza a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), incluindo novas divisões e seções voltadas ao atendimento das mulheres e ao fortalecimento das políticas de proteção social, garantindo maior eficiência e capilaridade nas ações desenvolvidas.



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: [prefeiturasao Tome@gmail.com](mailto:prefeiturasao Tome@gmail.com)

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

Trata-se, portanto, de uma medida de reestruturação administrativa responsável e necessária, que aprimora a gestão pública sem gerar novos encargos imediatos ao erário, reforçando o compromisso desta Administração com a racionalização das estruturas organizacionais, a eficiência dos serviços públicos e a transparência institucional.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará mais um passo no fortalecimento das políticas públicas e na melhoria contínua da gestão administrativa do Município de São Tomé.

**PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
Prefeito Municipal